VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE COVID 19: Políticas públicas ao seu enfrentamento

Fernanda Marques de Queiroz[1]
Maria Ilidiana Diniz[2]
Maílla Morais da Silva[3]
Raissa Kelly Bezerra Silva[4]
Cláudia Rejane da Silva Santos Nunes[5]

RESUMO

O presente artigo versa sobre a agudização da violência doméstica contra a mulher no contexto atual da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, cujos rebatimentos recaem diretamente sobre a vida das mulheres, vez que passaram a enfrentar desafios à viabilização das políticas públicas que lhe asseguram proteção, bem como lentidão nos processos de judicialização de seus direitos. Debruçando-se sobre as abordagens do feminismo materialista francófono que propiciam os elementos para a análise e interpretação desse fenômeno multidimensional, cuja compreensão só é possível articulada ao sistema patriarcal-racista-capitalista e as relações dele advindas. Assim, reflete que as violências perpetradas contra o segmento feminino é um problema de cunho histórico e estrutural, configurando-se uma expressão da questão social, objeto de estudo do Serviço Social, sendo sua superação possível somente com a ruptura da lógica patriarcal que perpassa todas as esferas e relações sociais.

Palavras-chave: Violência doméstica; Direitos; Políticas públicas.

ABSTRACT

This article deals with the worsening of domestic violence against women in the current context of the New Coronavirus pandemic –

[1] Universidade do Estado do Rio Grande do Norte- UERN; Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco, Pós-doutora em Sociologia na Universitè Paris VII, Professora da graduação e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Direitos Sociais da Faculdade de Serviço Social da UERN, Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre as relações patriarcais de gênero e Feminismo – GEF, Bolsista Produtividade PQ2 CNPq; E-mail: fernandamarquesdequeiroz@gmail.com.
[2] Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa; Doutora em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Pós doutora no Grupo de Estudos sobre as Relações Sociais de Gênero e Feminismo do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais – PPGSSDS da UERN, Professora da graduação em Educação do Campo da Ufersa, Docente colaboradora no PPGSSDS da UERN; E-mail: ilidianadiniz@gmail.com.
[3]Graduada em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais pela UERN; E-mail: maillamorais95@gmail.com.
[4] Graduada em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais pela UERN; E-mail: raissakely31@gmail.com.
[5] Graduada em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais pela UERN; E-mail: claudiarejanessantos@gmail.com.

Covid-19, whose repercussions directly affect the lives of women, as they began to face challenges to the viability of public policies that they guarantee you protection, as well as the slow processs of legalizing their rights. Focusing oh the francophone materialist feminism approaches that provide the elements for the analysis and interpretation of thus multidimensional phenomenon, whose understanding is only possible articulated to the patriarchal-racist-capitalist system and the resulting relations. Thus, it reflects that the violence perpetrated against the female segment is a problem of historical and structural nature, configuring an expression of the social issue, object of study of Social Service, and its overcoming is possible only with the rupture of the patriarchal logic that permeates all the spheres and social relations.

Keywords: Violence against women; Rights; Public policy.

1. INTRODUÇÃO

Reflexo das desigualdades gestadas no seio da sociedade patriarcal-racista-capitalista, a violência doméstica e familiar contra a mulher perpassa diversas gerações, sendo fruto de uma construção sócio-histórica que silencia, violenta e mata mulheres cotidianamente.

Por muito tempo, configurou-se como uma problemática de cunho privado, haja vista que as violações ocorridas no seio da família eram desconsideradas pela sociedade e pelo Estado, imbuídos pelo entendimento de que o conflito existente naquele meio dizia respeito apenas àqueles/as que a ele pertenciam, dispensando intervenções de outrem.

Inexistindo no Brasil, durante longo curso temporal, um instrumento jurídico voltado exclusivamente para o âmbito da defesa das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Problemática que passou a ter visibilidade somente ao final da década de 1970, quando movimentos feministas repudiaram e denunciaram os atos de violência praticados contra as mulheres, reafirmando que o “pessoal é político” e reconhecendo-a como problema de ordem pública.

Adquirindo um caráter de segurança e políticas públicas apenas nos anos 2000, quando o Estado passa a intervir de forma direta, partindo da premissa, incorporada na Convenção de Belém do Pará, de 1994, de que a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos universais, tipificando-a como crime, e, desde então, foram promulgadas legislações, sobre as quais falaremos adiante, de proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Para a análise desse fenômeno recorremos à perspectiva materialista histórico-

dialética, que nos permitiu compreendê-lo em sua totalidade, situando-o no contexto que abrange o sistema patriarcalista e mais especificamente a imbricação entre raça, classe e relações patriarcais de gênero, cujos estudos são fundamentais para entender as múltiplas formas de opressão, dominação e exploração que impactam a vida afetiva, sexual e laboral das mulheres na sociedade contemporânea.

Diante desse momento de pandemia pelo qual estamos passando, há pouco mais de um ano, umas das recomendações da Organização Mundial da Saúde para prevenção à disseminação do vírus é o regime de distanciamento social. Todavia, apesar de ser uma medida propícia ao contexto, acarretou agravamentos na vida das mulheres que vivem em situação de violência doméstica, à medida que passaram a ficar confinadas em seus lares, dividindo o mesmo espaço com os autores das violências.

Levando a um paradoxo, pois, a partir de uma revisão sistemática de literatura, foi possível identificar que, ao mesmo tempo que a casa é um ambiente seguro contra à disseminação do vírus da Covid-19, coloca em risco o bem-estar físico e mental das mulheres, por ser o espaço onde se perpetuam as maiores violências contra elas, normalmente expressas em agressões físicas, verbais, psicológicas, patrimoniais, sexuais, entre outras, podendo despertar um aumento destas violações.

Soma-se a isso a acentuação das desigualdades sociais, fator que tem impactado sobremaneira a vida das mulheres, posto que elas, ao permanecerem em casa, tem suas rendas diminuídas[1], sendo ainda sobrecarregadas com os afazeres domésticos, cuidado do lar e dos/as filhos/as, dada a desigual divisão sexual do trabalho doméstico entre homens e mulheres.

No contexto atual, a despeito das legislações de defesa e proteção às mulheres, a violência doméstica tem se mostrado cada vez mais recorrente, precisamente com a incidência da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, constituindo-se, portanto, cerne do nosso debate, que tem o objetivo de trazer algumas reflexões em torno da vida das mulheres em tempos de pandemia. Deixando claro que a violência contra o sexo feminino não é um fator emergente no cenário pandêmico, visto que perpassa um longo percurso histórico no Brasil e no mundo, e, dentre as suas múltiplas manifestações, certamente a doméstica é uma de suas facetas mais cruéis e mais presentes no cotidiano de milhares de mulheres.

Aqui, destacaremos a imbricação entre classe, raça e relações patriarcais de gênero como fundante para as violências praticadas contra o segmento feminino, reflexo da apropriação dos corpos e das vidas das mulheres por uma parcela da classe dos homens em nosso país, voltando a discussão ao contexto dessas violências em tempos de pandemia, bem como os desafios para a materialização das políticas públicas ao seu combate e enfrentamento.

2. A IMBRICAÇÃO ENTRE CLASSE, RAÇA E RELAÇÕES PATRIARCAIS DE GÊNERO COMO FUNDANTE DAS EXPRESSÕES DAS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES NO BRASIL

O sistema capitalista alicerçado nas relações de dominação/exploração de uma classe sobre a outra estrutura as relações tanto no âmbito da produção quanto da reprodução social. Para Guillaumin (2014), dois aspectos expressam a apropriação da classe das mulheres pela classe dos homens, sendo o fato material e o ideológico.

O primeiro se designa em uma relação de poder, que redunda na apropriação das mulheres pelos homens, e o segundo, referente ao efeito ideológico, que consiste na “ideia de “natureza”, esta “natureza” que supostamente explica o que seriam as mulheres” (GUILLAUMIN, 2014, p. 31), destinando-se socialmente para elas uma maior subordinação e apropriação.

A mencionada autora aponta cinco mecanismos de apropriação das mulheres, enquanto classe, seja no aspecto individual ou coletivo, a saber: “a) o mercado de trabalho; b) o confinamento no espaço doméstico; c) a demonstração de força; d) a coação sexual e; e) o arsenal jurídico e o direito consuetudinário” (2014, p. 55).

As violências praticadas contra as mulheres se espraiam no mecanismo de demonstração da força, acrescentando-se que:

> A violência física exercida contra as mulheres, que também era, em certo sentido, invisível, na medida em que era considerada como “excesso” individual, psicológico ou circunstancial (como os “excessos” da polícia), é cada vez mais revelada como o que realmente é. Em primeiro lugar, ela não é, em termos quantitativos, excepcional e, acima de tudo, ela é socialmente significativa de uma relação social, ela é uma sanção socializada do direito que os homens se arrogam sobre as mulheres, tal homem sobre tal mulher e igualmente sobre todas as outras mulheres que “não andam direito”. Isso está relacionado ao confinamento no espaço e à coação sexual (2014, p. 57- 58).

Para além da demonstração de força, expressas nas violências físicas, o mecanismo de coação sexual sob a forma de estupro e outras ações, dentro ou fora das relações afetivas, é também um meio de coerção à classe das mulheres com o intuito de amedrontá-las. Tipificada no art. 7º da Lei nº 11.340/06, violência sexual é:

> III - entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006).

Assim, segundo Guillaumin (2014) essa violência tem se configurado na expressão do direito dos homens de propriedade sobre as mulheres, sendo essa violência configurada em qualquer ação que possa constranger e/ou cercear a liberdade destas, no que tange aos seus direitos sexuais e reprodutivos como um todo. Todavia, o seu ápice cruel registra-se no ato do estupro, podendo deixar, conforme Saffioti (2004), feridas na alma que embora possam ser tratadas marcam negativamente a vida dessas mulheres.

Para demarcar seu direito comum de propriedade, os homens, entre eles, lançam mão de prerrogativas de classe, de prestígio, assim como da força física. Isso não se expressa apenas mediante os hematomas e lesões nos corpos das mulheres, fruto das violências, mas na competição entre os indivíduos do sexo socialmente dominante.

É no âmbito dessas relações de poder que ocorrem diversas formas de violência doméstica, e a mulher, na maioria dos casos, não se reconhece enquanto sujeito violado, por acreditar que tal prática se concretiza apenas no ato físico. No entanto, a violência psicológica, por exemplo, está muito presente nessas relações, tendo em vista que muitos agressores submetem a mulher a sua vontade, para suprir a sua necessidade de controle e destruição da autoestima feminina (DIAS, 2007).

Para ilustrar a gravidade das violências praticadas contra as mulheres como expressão da apropriação dos seus corpos e de suas vidas por uma parcela dos homens em nosso país, antes mesmo de vivenciarmos a pandemia da Covid-19 e o

confinamento social, dados do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019) apontaram que no ano 2019 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativas de estrangulamento no Brasil; 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio, 97% das mulheres afirmaram já ter sofrido assédio em meios de transporte; 01 mulher foi vítima de estupro a cada 9 minutos e 03 mulheres foram vítimas de feminicídio a cada dia. Em 88,8% dos casos o autor foi companheiro ou ex-companheiro da mulher violada, revelando que os homens ainda se sentem no direito de punir suas companheiras.

Desta forma, as diversas expressões das violências sofridas pelas mulheres no interior das relações sociais demonstram que ainda persiste “o poder do macho”, materializado no sistema patriarcal-racista-capitalista, que se constitui no regime de dominação dos homens sobre as mulheres. Essa problemática histórica e estrutural, entendida como um fenômeno social complexo, multifatorial e multidimensional, é uma das interfaces da questão social[2].

As relações sociais que estruturam esse sistema alicerçam suas bases nas desigualdades-opressões-explorações fundamentadas no gênero, raça e classe que, mesmo possuindo expressões particulares, encontram-se fundidas e são dialeticamente indissociáveis. Saffioti (1989, p. 60), define-os como “inseparáveis, pois se transformaram, através deste processo simbiótico, em um único sistema de dominação-exploração, aqui denominado patriarcado-racismo-capitalismo”, encontrando-se presente nas relações, em sua concretude, implicando na subjugação da mulher ao homem.

Umas das expressões mais significativas desse sistema são as violências praticadas contra as mulheres, que enquanto violência sexista tem sido fenômeno corriqueiro no cotidiano de milhares de mulheres sendo definida “como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, art. 5º), além de um grave problema de saúde pública e violação de direitos humanos, revelando o caráter desigual das relações existentes entre homens e mulheres.

Articula-se ainda a esse regime de dominação-opressão-exploração, que se sustenta dentre outras formas mediante as violências contra as mulheres, as relações sociais de raça e classe. O racismo, base das sociedades escravistas não

desapareceu, suas marcas enraizadas em um sistema injusto e desigual se reproduzem continuamente por meio do racismo estrutural e estruturante vigente em nossa sociedade. Essa dimensão é fundamental para desvendarmos a situação em que vivem as mulheres negras, que sofrem uma desigualdade ainda mais agudizada, pelo gênero e pela raça, especialmente no Brasil, que "forjados em um modelo de colonização baseada no patrimônio patriarcal e escravista, possuem implicações na formação não apenas econômica, mas também social, cultural e política" (CISNE; SANTOS, 2018, p. 100-101).

No cenário das violências cometidas contra as mulheres, as expressões desse fenômeno se apresentam em maior escala na vida das mulheres negras[3] que sofrem os rebatimentos de toda sorte de desigualdades, sendo também as que menos procuram os órgãos oficiais para denunciar as violências sofridas, somando apenas 21% do percentual de mulheres, conforme destacou o Infográfico "A violência contra negros e negras no Brasil" do FBSP, publicado em novembro de 2019.

A dimensão de classe é um fator impactante para esses dados, tendo em vista que as mulheres negras se encontram em condições particulares e mais acentuadas de pobreza, desemprego, trabalhos precários e/ou informais. Isso faz com que, muitas das vezes, elas não consigam garantir o deslocamento até uma Delegacia mais próxima, haja vista que, em sua maioria, residem em zonas periféricas, localizadas a uma longa distância entre os órgãos de justiça, que majoritariamente situam-se nos Centros Urbanos, fazendo com que não tenham acesso para efetuar as denúncias, dentre outros fatores.

Historicamente, "homens e mulheres não ocupam papéis iguais na sociedade" (SAFFIOTI, p. 08, 1987). Essa disparidade impacta na subjugação feminina aos homens, posto que "no regime patriarcal o homem tornou-se o senhor da mulher" (BEAUVOIR, 1970, p. 196), e devido a esse enraizamento as condutas são reproduzidas e terminam por implicar na divisão dos sexos, trazendo à tona as desigualdades das diferentes categorias de sexo.

Coadunamos com Saffioti (1999) que essas disparidades, longe de serem naturais, são impostas pela tradição cultural, pelas estruturas de poder da Família, do Estado e da Igreja e pelos demais agentes envolvidos na trama das relações sociais,

sendo entre homens e mulheres onde as desigualdades de gênero ocorrem com frequência.

A violência doméstica e familiar contra a mulher perdurou por muito tempo naturalizada pela sociedade e pelo Estado Brasileiro, que, por sua vez, se omitia diante dos casos de violência de gênero praticada contra mulheres, sob a justificativa de que o conflito familiar dizia respeito apenas àqueles que o envolvia.

A luta pelo fim das violências e pela apresentação de políticas de combate ao problema, teve como protagonista o Movimento Feminista que, na década de 1970, deu visibilidade às demasiadas violações sofridas pelas mulheres, encorajando-as a revelarem suas marcas e hematomas decorrentes da dominação masculina da qual haviam sido vítimas, exigindo do Estado a resolução do problema e a criação de políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento e combate. Deste modo, o espaço da casa que deveria ser sinônimo de amor e segurança não se configurava assim no passado, e continua não o sendo na atualidade para milhares de mulheres afetadas pela violência doméstica, pois seus potenciais agressores dividem com elas o mesmo espaço de convivência.

E há pouco mais de um ano, os pontos de tensões tomaram formas mais contundentes, implicando em aumento de todos os tipos de violências que têm as mulheres como vítimas. Suscitando questionamentos embasados no contexto pandêmico que ainda assola o nosso meio, levando-nos a refletir sobre os impactos da pandemia na vida das mulheres que sofrem violência doméstica, bem como pensar a rede de proteção para elas na esfera da assistência social, da saúde, da segurança pública e do judiciário.

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL

O isolamento social, de um lado, exacerbou as tensões e o estresse advindos por preocupações com segurança, saúde, emprego e dinheiro, e do outro, aumentou a convivência das mulheres com parceiros violentos, ao mesmo tempo dificultou as formas de resistências, uma vez que as separou das redes sociais e comunitárias, como também das políticas públicas que asseguram sua proteção.

Até a incidência da Covid-19, a violência doméstica ocupava as primeiras posições quanto às violações dos direitos humanos. Segundo dados da ONU Mulheres, no ano de 2019, 243 milhões de mulheres e meninas (de 15 a 49 anos), em todo o mundo, sofreram violência física ou sexual por um parceiro íntimo. À medida que a pandemia da Covid-19 se desenvolveu, esse número aumentou, assim como seus impactos no bem-estar físico, mental e sexual das mulheres.

Desde o início do isolamento social, dados apontam que houve um aumento real nos casos de violência contra o sexo feminino. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021), houve um crescimento no número de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) concedidas, passando de 281.941 em 2019 para 294.440 em 2020, revelando um aumento de 4,4% no total de MPU concedidas pelos Tribunais de Justiça. Outrossim, os dados referentes aos chamados de violência doméstica às Polícias Militares no “190” indicam crescimento, com 16,3% mais chamadas no ano 2020. Das ligações realizadas ao 190, ao menos 694.131 foram referentes à violência doméstica, o que significa que a cada minuto de 2020 1,3 chamados foram de mulheres vitimadas ou de terceiros solicitando ajuda em razão de um episódio de violência doméstica contra a mulher.

Em relação aos feminicídios, segundo a mesma nota técnica,

> Em 2020 o país teve 3.913 homicídios de mulheres, dos quais 1.350 foram registrados como feminicídios, média de 34,5% do total de assassinatos. A taxa de homicídios de mulheres caiu 2,1%, passando de 3,7 mulheres mortas por grupo de 100 mil mulheres em 2019 para 3,6 mortes por 100 mil em 2020. Os feminicídios, por sua vez, apresentaram variação de 0,7% na taxa, que se manteve estável em 1,2 mortes por grupo de 100 mil pessoas. Em números absolutos, 1.350 mulheres foram assassinadas por sua condição de gênero, ou seja, morreram por ser mulheres. No total, foram 3.913 mulheres assassinadas no país no ano passado, inclusos os números do feminicídio. (FBSP, 2021, p. 94).

Desta maneira, a multiplicação dos casos e denúncias por meios eletrônicos abre espaço para a compreensão de que há uma real necessidade de ampliar a rede de combate e prevenção às violências contra as mulheres, em especial a doméstica, criando aparatos e estratégias que visem coibir tais práticas que tem oprimido e silenciado milhares de mulheres cotidianamente, seja por meio de políticas públicas e/ou campanhas que consigam sinalizar para essas mulheres uma possível rota para sair com vida das expressões das violências sofridas por elas.

De tal modo, talvez esses dados resultem da fragilidade na denominada “rota crítica” (BARROSO, 2015) que se constitui no caminho fragmentado que as mulheres em situação de violência percorrem buscando o atendimento do Estado. Apesar de previsto tanto na Lei Maria da Penha quanto nas Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, o atendimento integral às mulheres em situação de violência ainda é um desafio.

O documento intitulado “Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres”, elaborado no governo Dilma, pela Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, aponta que entre o “período de 2003-2011, houve um aumento de 161,75% dos serviços especializados de atendimento às situações de violência” (COSTA; VIEIRA, 2020, p. 332). Conforme ilustrado na tabela abaixo.

Tabela 1 – Serviços de atendimento às mulheres em situação de violência

	Centros de Referências	Casas Abrigos	Defensorias Especializadas	Delegacias/ Promotorias Especializadas	Juizados e Vara Adaptada	Núcleos de Gênero do Ministério Público
2003	36	43	04	248	00	00
2007	110	63	24	338	47	07
2011	187	73	57	470	94	48

Fonte: Costa e Vieira (2020).

No entanto, uma das preocupações para a materialização eficaz de tais ações e serviços é a capacidade da própria rede de equipamentos públicos, no que tange à saúde, à assistência social e ao acolhimento, que nos últimos anos vêm sofrendo com os desmontes das políticas neoliberais.

Estudo realizado pela consultoria legislativa da Câmara dos Deputados, a pedido da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, mostra que de um total de R$ 126,4 milhões previstos na Lei Orçamentária de 2020, apenas R$ 5,6 milhões foram efetivamente gastos com as políticas públicas para mulheres (HAJE; OLIVEIRA, 2020), demonstrando o descaso do atual Governo Federal no enfrentamento desta problemática.

Outra ameaça advinda da política do Governo Federal foi a Emenda Constitucional nº 95/2016 que, ao congelar os gastos públicos, colocou em risco as políticas mais recentes com orçamentos reduzidos fragilizando as políticas públicas

em termos de organização e resultados efetivos. Assim, essa intervenção na questão social via políticas sociais será, nos marcos capitalistas, sempre fragmentada.

Por outro lado, em meio ao contexto atípico vivenciado na atualidade, com a pandemia da Covid-19, foram promulgados dispositivos legais que objetivam prevenir e combater o aumento significativo dessas violências que pairam sobre as mulheres.

Em nível federal foram sancionadas três Legislações: a Lei nº13.984, de 03 de abril de 2020, que altera o art. 22 da Lei Maria da Penha e determina como “medidas protetivas de urgência ao agressor” o comparecimento obrigatório dos autores da violência aos programas de reeducação, bem como seu acompanhamento psicossocial. Significando um avanço no sentido de reconhecer que os homens, em sua maioria, são imbuídos pela lógica patriarcal, além de possibilitar a desconstrução dessa conduta, visto que grande parte pensa que detém o poder sobre as mulheres apropriando-se de seus corpos, de sua sexualidade e de suas vidas.

Outrossim, a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979/2020 e “dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher [...] durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020, art. I), preceituando que o registro da ocorrência de violência doméstica contra a mulher e a solicitação das medidas protetivas de urgência poderão ocorrer por meio eletrônico e/ou por contato telefônico através do número de emergência “Disque 180”. A implementação desta lei é de suma relevância, principalmente no momento atual, de restrições a aglomerações. Todavia, é fundamental se atentar para os seus limites, uma vez que no Brasil muitas mulheres, devido a sua condição socioeconômica e educacional, não têm acesso e/ou não sabem utilizar os canais de comunicação eletrônicos.

Mais recentemente, foi sancionada a Lei 14.188/2021, de 28 de julho de 2021, que define o programa de cooperação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” como uma das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha e inclui no Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940) o crime de violência psicológica contra a mulher. Autoriza ainda a integração entre os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para que realizem o programa Sinal Vermelho, como forma de oferecer proteção a mulher que vivencia

essa problemática. Assim, essa medida se revela importante, uma vez que ao passo em que a mulher efetuar a denúncia com a sinalização do código “em formato de X”, preferencialmente feito na mão e na cor vermelha, os órgãos e instituições deverão estabelecer um canal de comunicação imediata com as entidades privadas de todo o País que participem do Programa, a fim de viabilizar assistência e segurança à mulher.

Contudo, é fundamental que ocorra investimentos em capacitação/sensibilização do poder público para que esse tipo de ação não seja uma transferência de responsabilidade do estado para entidades privadas, ou em outra perspectiva, que a falta de qualificação do/a funcionário/a em acolher a sinalização das mulheres vitimizadas pela violência, possa gerar ainda mais estresse e violências.

Consideramos, portanto que ainda que precisemos avançar em muitos aspectos, os referidos serviços e normativas se constituem importantes conquistas, à medida que tentam garantir mais proteção às mulheres em situação de violência, sendo importante cobrar a sua plena materialização, vez que embora positivados não significam que crimes contra o segmento feminino não existirão.

4. CONCLUSÃO

Os cortes na área das políticas públicas e, especialmente aquelas voltadas para o enfrentamento e combate às violências contra as mulheres, tem ocasionado o agravamento dessa expressão da questão social, bem como a forte negação dos direitos sociais das mulheres.

Assim, consideramos que alguns avanços foram apresentados no contexto atual, com medidas voltadas ao enfretamento às violências sofridas por estas, inclusive no contexto de pandemia da Covid-19, todavia é importante que, somado ao exposto, os poderes públicos e os demais atores sociais elaborem estratégias para que as mulheres em situação de violência consigam desvencilhar-se desse cenário, visto que é dever do Estado assegurar sua devida proteção, bem como oferecer meios para que os dispositivos aprovados sejam materializados em sua totalidade.

Sabemos que a casa é o principal local de ocorrência de diversas formas de violências contra as mulheres, manifestando-se muitas vezes de forma silenciosa aos ouvidos de quem desconhece o que se passa naquele espaço, terminando por cravar

marcas no corpo e na alma das mulheres, e permitindo aos agressores técnicas de controle e dominação.

Enquanto no contexto circunscrito à Covid-19, a casa é apontada como o ambiente mais seguro, no que tange a segurança e bem-estar físico e mental das mulheres os dados apresentados ao longo deste artigo revelam o contrário, fazendo-se necessária a ampliação da rede de serviços onde as mulheres se sintam seguras tanto para efetuar a denúncia, quanto ao longo do processo em que rompem com o silêncio e buscam apoio.

Assim, apesar dos avanços referentes às normativas e legislações de proteção à mulher em situação de violência doméstica, algumas aprovadas ao longo do período pandêmico, concordamos que para compreender as bases ideológicas que colocam as mulheres como seres inferiores aos homens, é necessário desvelar o sistema patriarcal-racista-capitalista (CISNE, 2014), tendo em vista que as relações de dominação/opressão/exploração vivenciadas no contexto atual são dele decorrentes.

---

[1] Importa frisar que historicamente as mulheres já ocupam a posição de detentoras dos salários mais baixos, segundo dados de pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. BRASIL. IBGE. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf.

[2] De acordo com Iamamoto (2009), entende-se por questão social o conjunto das expressões que definem as desigualdades da sociedade capitalista, que pode ser concretizada nas relações desiguais de classe, gênero e raça/etnia. Nesse sentido, a violência contra as mulheres se configura em uma de suas expressões, a qual demanda intervenção do Estado via políticas sociais públicas.

[3] Dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) apontaram que no ano de 2019, 1.326 mulheres foram vítimas de feminicídios no Brasil, ocorrendo um crescimento de 7,1%. Desse percentual, 66,6% eram mulheres negras e 89,9% foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf.

REFERÊNCIAS

BARROSO, M. F. **Rotas críticas das mulheres Sateré-Mawé no enfrentamento à violência doméstica:** novos marcadores de gênero no contexto indígena. Manaus: EDUA, 2015. 155 p.

BEAUVOIR, S. **O segundo Sexo: Fatos e mitos**: 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. 309 p.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ed. 142, p. 1, 143 p.

BRASIL. Lei 14.022, de 07 de julho de 2020. Dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Planalto:** Brasília, DF, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 08 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Dispõe sobre medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. **Planalto:** Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). **Planalto:** Brasília, DF, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em: 08 ago. 2021.

BRASIL. **ONU Mulheres**. 2019. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/ Acesso: em 18 ago. 2021.

CISNE, M. **Feminismo e consciência de Classe no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014. 288 p.

CISNE, M.; SANTOS, S. M. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2018. 206 p.

COSTA, R. G.; VIEIRA, M. S. Uma análise das políticas para as mulheres no Brasil no período de 2003-2020. *In*: MAURIEL, A. P. O. *et al.* (org.). **Crise, Ultraneoliberalismo e Desestruturação de Direitos**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 323-348.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 160 p.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Brasília, DF: FBSP, 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf. Acesso em: 08 ago. 2021.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Brasília, DF: FBSP, 2020. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2020/10/Anuario-2020-FINAL.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Infográfico: A violência contra negros e negras no Brasil**. Brasília, DF: 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consicencia-negra-2019-FINAL_site.pdf. Acesso em: 05 ago. 2021.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência doméstica durante a pandemia do Covid-19.** 3. ed. Brasília, DF: 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

GUILLAUMIN, C. Prática do poder e ideia de natureza. *In:* FERREIRA, V. et al. (org.). **O patriarcado desvendado:** teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet, Nicole-Claude Mathieu. Recife: SOS Corpo, 2014. p. 27-99. 228 p.

HAJE, Lara. OLIVEIRA, Rodrigo. **Governo gastou apenas R$ 5,6 milhões de um total de R$ 126,4 milhões previstos com políticas para mulheres**. DF: 2020. disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias. Acesso em 20 ago.2021.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na cena contemporânea. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 15-51. 873 p.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Desigualdade Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Brasília, DF: 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso: em 05 ago. 2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Infográfico Atlas da Violência 2020**. Brasília, DF: 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020. Acesso em: 10 ago. 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. 158 p.

SAFFIOTI, H. I.B. A violência disseminada: **Já se Mete a Colher em Briga de Marido e Mulher**. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v. 13, p 82-91, Dez. 1999.

SAFFIOTI, H. I.B. **O poder do macho**. 4. ed. São Paulo: Moderna, 1987. 120 p.